CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 7992/2023

Ementa

Altera dispositivos da Lei nº 6.849, de 14 de dezembro de 2017, que institui a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras -DES-IF, obrigação tributária acessória relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, e dá outras providências.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
31/05/2023	**01/06/2023**	**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 94/2023 - **Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL**

Status de Vigência

Em vigor

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

LEI Nº 7.992, DE 31 DE MAIO DE 2023

Altera dispositivos da Lei nº 6.849, de 14 de dezembro de 2017, que institui a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, obrigação tributária acessória relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e dá outras providências

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 6.849, de 14 de dezembro de 2017, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º - .....
.....

§ 3° - REVOGADO

§ 4° - .....

I - Módulo I: Demonstrativo Contábil: deverá ser entregue mensalmente ao fisco até o dia 15 do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária;

II - Módulo II: Apuração Mensal do ISSQN: deverá ser gerado mensalmente e entregue ao fisco até o dia 15 do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária;

III - Módulo III: Informações Comuns aos Municípios: deverá ser entregue anualmente e sempre que houver alteração, o Plano Geral de Contas Comentado – PGCC e a tabela de tarifas de serviços da Instituição Financeira ao fisco até o dia 15 do mês de fevereiro do corrente exercício; e

IV - Módulo IV: Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis: deverá ser gerado mensalmente até o dia 15 do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, ou sempre que for solicitado pela Administração Tributária, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis."

....." (NR)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

Art. 2º - Fica acrescido o seguinte § 3º ao artigo 2º da Lei nº 6.849, de 14 de dezembro de 2017:

"Art. 2º - .....

.....

§ 3º - O valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte por meio da DES-IF e não pago no vencimento, ou pago a menor, importa em confissão de dívida e equivale à constituição de crédito tributário, dispensando-se, para esse efeito, qualquer outra providência por parte da Administração Tributária, sem prejuízo da revisão posterior do lançamento pela autoridade fiscal competente e da aplicação das penalidades legais cabíveis, se for o caso."

Art. 3º - Fica revogado o § 3º do artigo 1º da Lei nº 6.849, de 14 de dezembro de 2017.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 31 de maio de 2023, 193º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 31 de maio de 2023